



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE TAQUARANA**

**LEI Nº 738/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022.**

***“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Fomento Cultural, Educacional e Desportivo do Município de Taquarana e da outras providencias.”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Fomento Cultural, Educacional e Desportivo do Município de Taquarana, com a finalidade de prestar apoio à manutenção e criação de projetos de trabalho nessas áreas, visando seu desenvolvimento, bem como o melhor acesso da população a estas.

Art. 2º - Os projetos de trabalho que almejem a inserção no Programa Municipal de Fomento Cultural, Educacional e Desportivo do Município, deverão ser submetidos às respectivas pastas, de acordo com a área de interesse.

§ 1º - O projeto de trabalho deverá conter a identificação do proponente, a discriminação do objeto, o plano e o cronograma de execução, o público alvo, os custos para realização e a participação do Município, que consistirá de forma alternativa ou cumulativa.

- I- na concessão de direito real de uso sobre bem imóvel;
- II- na prestação de serviços;
- III- no transporte de pessoas e/ou cargas;
- IV- na concessão de incentivos em materiais, serviços ou valores para a implementação do projeto de trabalho; e
- V- isenção de tributos municipais.

§ 2º - A Secretaria a qual foi submetido o projeto de trabalho deverá realizar a análise prévia da pertinência e convivência administrativa, emitindo o competente parecer, com base nos seguintes critérios mínimos de avaliação.

- I- os objetivos estabelecidos no artigo primeiro desta Lei, considerados o desenvolvimento da área de interesse e o melhor acesso a população a estas;
- II- a preferência de planos de ação continuada e não se restrinjam a um evento ou uma obra;
- III- as experiências e a trajetória proponente;
- IV- a clareza e a qualidade das propostas apresentadas;
- V- a compatibilidade e a qualidade na relação entre prazos, recursos e pessoas envolvidas no projeto de trabalho; e
- VI- a contrapartida social ou o benefício à população conforme projeto de trabalho.



GOVERNO MUNICIPAL  
DE TAQUARANA

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 738/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022.

§ 3º - Realizada a análise pela Secretaria, o projeto de trabalho será enviado à apreciação do Gabinete do Prefeito, que deferirá, ou não a sua inclusão no Programa Municipal de Fomento Cultural, Educacional e Desportivo do Município, ficando condicionado ainda o deferimento à existência de dotação orçamentária e a previsão financeira.

§ 4º - Deferida a inclusão do projeto de trabalho no Trabalho no Programa Municipal de Fomento Cultural, Educacional e Desportivo, o proponente será comunicado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifeste, por escrito, sobre a aceitação da participação no Programa, sob pena de ser dado por desistente.

§ 5º - A concordância do proponente obriga-o a cumprir todo o projeto de trabalho apresentado, firmando termo de responsabilidade nesse sentido.

Art. 3º - Serão priorizados os projetos de trabalho a serem desenvolvidos no Município e cujo o proponente seja sediado ou domiciliado em Taquarana para a inclusão no Programa Municipal de Fomento Cultural, Educacional e Desportivo.

§ 1º - Os projetos de trabalho a serem executados em outras localidades ou cujo proponente seja sediado ou domiciliado fora do Município de Taquarana, deverão necessariamente contemplar ações que se revertam ao desenvolvimento da Cultura, Esporte e Educação Municipal.

§ 2º - Um mesmo proponente não poderá submeter mais de 05 (cinco) projetos no período de 01 (um) ano, contado da aprovação do primeiro projeto.

Art. 4º - Os projetos a serem submetidos ao Programa Municipal de Fomento Cultural, Educacional e Desportivo do Município não poderão ter fins lucrativos.

Parágrafo Único – A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou pessoas físicas não poderão ser considerados óbices para avaliação e seleção de projetos.

Art. 5º - Poderão ser incluídos no Programa Municipal de Fomento Cultural, Educacional e Desportivo do Município projetos que visem a manutenção ou o auxílio a pessoas ou entidades que contribuíram para o desenvolvimento cultural, desportivo e educacional do Município, observados, no que couber os requisitos desta Lei.

Art. 6º - As despesas por ventura decorrentes da presente Lei serão arcadas com recursos exclusivos do Município de Taquarana constantes no orçamento, podendo ainda serem criadas novas dotações ou suplementar, se preciso for.

Parágrafo Único – O Programa Municipal de Fomento Cultural, Educacional e Desportivo do Município poderá vincular-se e receber recursos provenientes de Fundos Municipais existentes ou a serem criados.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE TAQUARANA**

**LEI Nº 738/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022.**

Art. 7º - O Poder Público Municipal fiscalizará o desenvolvimento do projeto de trabalho a partir dos relatórios de prestação de contas apresentados pelos proponentes dos projetos contemplados

§1º - A prestação de contas final deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do término da execução do projeto de trabalho, de acordo com o cronograma de execução.

§2º - Aplicar-se-ão ao Programa Municipal de Fomento Cultural, Educacional e Desportivo do Município as normas de controle, prestação e tomada de contas expedidas pelos órfãos de controle interno da Administração Pública Municipal.

§3º - A rejeição da prestação de contas em sede definitiva, obrigará o proponente à devolução dos recursos eventualmente aportados pelo Poder Público Municipal.

Art. 8º - Todo o material de divulgação referente ao projeto contemplado deverá conter os seguintes dizeres: "Programa Municipal de Fomento Cultural, Educacional e Desportivo do Município de Taquarana".

Art. 9º - Os casos omissos atinentes ao Programa Municipal de Fomento Cultural, Educacional e Desportivo poderão ser regulamentados por decreto do Prefeito do Município de Taquarana.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Taquarana, 18 de maio de 2022.

  
**GERALDO CÍCERO DA SILVA**  
Prefeito do Município de Taquarana/AL

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 18 de maio de 2022.

  
**VIVIANNE ALBUQUERQUE PEREIRA CAVALCANTE**  
Sec. Mun. de Administração e Finanças